



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – audiência pública: modalidade de participação presencial, excepcionalmente híbrida, aberta ao público em geral, na qual deve ser apresentado, em linguagem acessível, o conteúdo da proposta em avaliação e dos seus respectivos estudos, especialmente as características da atividade ou do empreendimento e de suas alternativas, os impactos ambientais e as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, com o objetivo de dirimir dúvidas e de recolher críticas e sugestões;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade remota em audiência e consultas públicas, embora possa ser útil, não pode ser a forma única e preferencial para nos processos de licenciamento ambiental. A garantia da participação social por meio de audiências e consultas públicas presenciais no licenciamento ambiental é fundamental para assegurar a legitimidade, transparência e efetividade dos processos decisórios, especialmente em projetos com alto impacto socioambiental, como hidrelétricas, dragagens e expansão portuária.

Estudos demonstram que a modalidade presencial permite maior engajamento de comunidades tradicionais, como pescadores artesanais, que muitas vezes enfrentam barreiras digitais e dependem desse espaço para expressar



preocupações sobre perdas de biodiversidade, redução da pesca e impactos negativos sobre os seus modos de vida. A Resolução Conama nº 09/1987 e a Convenção nº 169 da OIT reforçam a necessidade de consultas presenciais para evitar violações de direitos e injustiças ambientais.

Apesar dos avanços das audiências virtuais, há críticas de que excluem populações vulneráveis devido à falta de acesso à internet, destacando a necessidade de manter formatos híbridos que combinem transmissão digital com pontos de acesso físico e mediação qualificada. Além disso, a interação direta facilita a apresentação de conhecimentos locais, que podem complementar estudos técnicos indicando impactos não previstos em relatórios oficiais.

Assim, a participação presencial não apenas cumpre exigências legais, mas também fortalece a democracia, integrando vozes marginalizadas e reduzindo conflitos socioambientais e futuras judicializações.

Nesses termos, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores à presente emenda.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

**Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4876997330>